



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº378/2021

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: Projeto de Resolução nº05/2021 – Alteração do Regimento Interno

I – DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando análise da legalidade ao Projeto de Resolução nº05/2021, que altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Com despacho da digna relatoria, encaminhando para a área jurídica, vem o mesmo para parecer e orientação “sob o aspecto técnico, não meritório” (art.158, do RI).

II – DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DO CONTÉUDO DA PROPOSTA

O presente procedimento versa sobre a análise do Projeto de Resolução nº05/2021, que propõe a alteração de dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Especificamente, a iniciativa acresce e revoga os artigos 114, 117, 118, 119, 168 e 173.

2.2 DA LEGALIDADE DO PROJETO – LEGITIMIDADE

2.2.1 Este departamento não visualiza eventual irregularidade a merecer indicação no projeto. A proposição possui claro objetivo de melhorar o dinamismo dos trabalhos legislativos em plenário, situando-se a matéria, como se vê, dentro do espectro interno deste organismo legislativo, não interessando diretamente a questão a outros poderes do estado, senão diretamente ao poder legislativo.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.2.2 A iniciativa possui legitimidade, uma vez proposta pela Mesa Diretora da casa, observando o que estabelece o artigo 6º, do Regimento Interno em tom absoluto, uma vez que a regra ali nos diz que à Mesa Diretora compete as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

2.2.3 A alteração proposta para o artigo 114 visa à adoção de prorrogação do tempo de trinta minutos, enquanto que a proposta para o artigo 118 versa sobre a exclusão da necessidade do presidente anunciar a pauta dos trabalhos da próxima sessão.

Para o §5º, do artigo 119, propõe-se a proibição de apartes e prorrogação, o que este departamento entende razoável, uma vez que o espaço pertence a determinadas autoridades, que, assim, poderão ou não conceder a prerrogativa a terceiros de falar durante o respectivo tempo.

Para a inclusão ao inciso II, do artigo 168, propõe-se: vereador poderá falar uma única vez por 15 minutos improrrogáveis. Para esta proposta, nada a opor.

Já para os incisos IV e IX, do artigo 173, veda-se a concessão de apartes.

Por fim, para o artigo 117, a proposta é a de acrescentar-se o parágrafo 3º, que propõe que seja nos seguintes termos:

§ 3º Sendo a última sessão do mês, as matérias constantes da ordem do dia precisam ser aprovadas em 1ª e em 2ª discussão e votação, exceto quando houver adiamento ou pedido de vistas de qualquer vereador. ” (NR)

Como vemos, a ideia é a de concentrar, discutir e votar as matérias que poderiam ser adiadas.

Entendemos razoável a sugestão.

Feitas as devidas ponderações sobre as questões acima, entende este departamento que o projeto se mostra regular sob o ponto de vista jurídico, podendo tramitar nesta casa legislativa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Essas são as conclusões deste departamento.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se a digna relatoria que o presente Projeto de Resolução nº05/2021 mostra-se tecnicamente legal, podendo tramitar regularmente neste organismo legislativo, em razão de que as matérias constantes da proposição se mostram de acordo com as regras atinentes à espécie, em especial ao artigo 6º, do Regimento Interno, que nos diz que à Mesa Diretora compete as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 15 de novembro de 2021.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866

*

*

*

*

*

*